

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3976 DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à CABS - Empreendimentos e Participações Ltda. -, CNPJ n. 07.590.105/0001-97, NIRE 35.219.821.380, entidade jurídica de direito privado sediada à Rua Manoel Petisco, 208, Jardim Sarah - São Paulo/SP, o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, para implantação de um entreposto da CEAGESP (CEASA), abaixo descrito:

"Tem início no marco 01 cravado na confluência da Avenida 01 com a área em descrição, e segue em linha reta em uma distância de 513,92 metros até encontrar o marco 02, confrontando à direita com os lotes de cadastros municipais 074.160.001, 075.161.001, 076.162.001, 078.162.001, 079.163.001, 080.163.001, 081.164.001, 082.164.001, e à esquerda com a Avenida 01; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 19,02 metros até encontrar o marco 03, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Avenida 01; daí segue em linha reta em uma distância de 27,35 metros até encontrar o marco 04, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a estrada de rodagem; daí deflete à direita e segue por uma distância de 223,65 metros até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com a propriedade de João da Silva e Ademar Carlos Berto e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 61,65 metros, até encontrar o marco 06; confrontando à esquerda com área de propriedade de Henrique Alberto da Silva Junior ou sucessores e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 273,98 metros, até encontrar o marco 07, confrontando à esquerda com os lotes de cadastro municipal n. 075.163.001 e n. 074.163.001, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em uma distância de 19,50 metros, até encontrar o marco 08; daí deflete à esquerda em curva de concordância com raio de 50 metros e desenvolvimento de 25,03 metros até encontrar o marco 09; daí segue em uma distância de 5,94 metros até encontrar o marco 10, confrontando do marco 07 ao marco 10, à esquerda com a estrada municipal de rodagem, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em uma curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 8,15 metros até encontrar o marco 11; daí segue em linha reta por uma distância de 58,89 metros até encontrar o marco 12, confrontando do marco 10 ao marco 12, à esquerda em via marginal à Variante Hamleto Stamato, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 11,46 metros até encontrar o marco inicial 01, confrontando à esquerda com a via marginal Variante Hamleto Stamato e à direita com a área em descrição, encerrando o perímetro com área total de 47.178,32 metros quadrados". Referida área é objeto das matrículas n. 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028, 27.029 e 27.030.

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se exclusivamente ao especificado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, será de responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Deverá, em qualquer hipótese, o uso do bem ora cedido garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de agosto de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de agosto de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"